

## LEI COMPLEMENTAR Nº 396, de 03 de dezembro de 2007

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 345, de 2006, que dispõe sobre o Plano de Carreiras dos Servidores da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os Anexos VII, VIII e IX da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006, que dispõe sobre o Plano de Carreiras dos Servidores da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, passam a vigorar conforme o disposto no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 03 de dezembro de 2007

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

### ANEXO ÚNICO

#### “ANEXO VII

(Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006)

#### TABELA DE VENCIMENTOS DO CARGO DE TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DE SUPORTE

ÍNDICES - SUPORTE (Fator a ser multiplicado pelo VRV)					
Níveis	Classes				
	S	A	B	C	D
1	6,400	9,036	10,211	11,538	13,038
2	6,867	9,397	10,619	12,000	13,560
3	7,334	9,759	11,028	12,461	14,081
4	7,801	10,120	11,436	12,923	14,603
5	8,269	10,482	11,844	13,384	15,124
6	8,736	10,843	12,253	13,846	15,646
7	9,203	11,205	12,661	14,307	16,167
8	9,670	11,566	13,070	14,769	16,689
9	10,137	11,928	13,478	15,230	17,210
10	10,604	12,289	13,887	15,692	17,732
11	11,072	12,650	14,295	16,153	18,253
12	11,539	13,012	14,703	16,615	18,775
13	12,006	13,373	15,112	17,076	19,296
14	12,473	13,735	15,520	17,538	19,818
15	12,940	14,096	15,929	17,999	20,339
16	13,408	14,458	16,337	18,461	20,861
17	13,875	14,819	16,746	18,922	21,382
18	14,342	-	-	-	-
19	14,809	-	-	-	-
20	15,276	-	-	-	-

**ANEXO VIII**  
**(Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006)**  
**TABELA DE VENCIMENTOS DO CARGO DE TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO**

ÍNDICES - EXECUÇÃO (Fator a ser multiplicado pelo VRV)					
Níveis	Classes				
	S	A	B	C	D
1	4,793	6,501	7,346	8,301	9,380
2	5,104	6,761	7,640	8,633	9,755
3	5,416	7,021	7,933	8,965	10,130
4	5,727	7,281	8,227	9,297	10,505
5	6,039	7,541	8,521	9,629	10,881
6	6,350	7,801	8,815	9,961	11,256
7	6,662	8,061	9,109	10,293	11,631
8	6,973	8,321	9,403	10,625	12,006
9	7,285	8,581	9,696	10,957	12,381
10	7,596	8,841	9,990	11,289	12,757
11	7,908	9,101	10,284	11,621	13,132
12	8,219	9,361	10,578	11,953	13,507
13	8,531	9,621	10,872	12,285	13,882
14	8,843	9,881	11,166	12,617	14,257
15	9,154	10,141	11,459	12,949	14,633
16	9,466	10,401	11,753	13,281	15,008
17	9,777	10,661	12,047	13,613	15,383
18	10,089	-	-	-	-
19	10,400	-	-	-	-
20	10,712	-	-	-	-

**ANEXO IX**  
**(Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006)**  
**TABELA DE VENCIMENTOS DO CARGO DE TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DE SERVIÇOS**

ÍNDICES - SERVIÇOS (Fator a ser multiplicado pelo VRV)					
Níveis	Classes				
	S	A	B	C	D
1	4,464	5,417	6,122	6,917	7,817
2	4,741	5,634	6,366	7,194	8,129
3	5,017	5,851	6,611	7,471	8,442
4	5,294	6,067	6,856	7,747	8,755
5	5,571	6,284	7,101	8,024	9,067
6	5,848	6,501	7,346	8,301	9,380
7	6,124	6,717	7,591	8,577	9,693
8	6,401	6,934	7,836	8,854	10,005
9	6,678	7,151	8,080	9,131	10,318
10	6,955	7,367	8,325	9,408	10,631
11	7,231	7,584	8,570	9,684	10,943
12	7,508	7,801	8,815	9,961	11,256
13	7,785	8,018	9,060	10,238	11,569
14	8,062	8,234	9,305	10,514	11,881
15	8,338	8,451	9,550	10,791	12,194
16	8,615	8,668	9,794	11,068	12,506
17	8,892	8,884	10,039	11,344	12,819
18	9,169	-	-	-	-
19	9,445	-	-	-	-
20	9,722	-	-	-	-

”